



**DECRETO Nº. 172/2018,**

**Araguaçu – TO, 12 de junho de 2018.**

**PUBLICAÇÃO**

Certifico que nesta data o presente decreto  
foi afixado no placard do Centro Administrativo,  
sendo verdadeiro e de fé.  
Araguaçu-TO, 12 de 06 de 2018

  
Secretaria de Administração

**REGULAMENTA A LOCAÇÃO E  
USO DO GINÁSIO MUNICIPAL DE  
ESPORTES DE ARAGUAÇU, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÇU – ESTADO DO TOCANTINS,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 177 inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer regras para disciplinar a utilização do Ginásio Municipal de Esportes de Araguaçu;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

**Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º.** Ginásio Municipal de Esportes de Araguaçu e administrado por este Município terá seu uso e locação disciplinados por este Decreto.

**Art. 2º.** Compete à Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Laser, através da Coordenadoria de Esportes, a administração do Ginásio Municipal de Esportes de Araguaçu.

**Parágrafo único.** O uso e locação do Ginásio Municipal de Esportes de Araguaçu serão ordenados mediante a elaboração de calendário anual, respeitando o calendário de eventos do Município, que terá preferência para agendamento sobre os demais eventos.

**CAPÍTULO II**

**Do Requerimento e Reserva de Datas**

**Art. 3º.** O uso e locação do Ginásio Municipal de Esportes de Araguaçu dependerá de prévia formulação de requerimento, que deverá ser dirigido à Coordenadoria de Esportes com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data de realização do evento.



**Parágrafo primeiro.** O requerimento acima mencionado deverá conter a qualificação completa do requerente, a descrição do evento que se pretende realizar, contendo os seus objetivos e período de realização, acompanhado da assinatura do responsável.

**Parágrafo segundo.** Após a formulação do requerimento, a Coordenadoria de Esportes terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas para manifestar-se sobre o pedido.

**Art. 4º.** Em caso de requerimento formulado na mesma data, contendo ainda identidade de datas requeridas, deverá ser realizada licitação que garanta a maior oferta.

**Art. 5º.** Eventos organizados pelo Poder Público têm prioridade na reserva de datas, devendo prevalecer a sua preferência nos casos narrados no artigo anterior.

**Art. 6º.** Em casos de eventos já agendados, cujos requerimentos tenham sido aprovados, e em se apresentando posteriormente a tal agendamento requerimento do Poder Público para reserva de data, a preferência será definida pelo Prefeito Municipal.

### **CAPÍTULO III**

#### **Das Taxas e Pagamentos**

**Art. 7º.** Após aprovação do requerimento do interessado, com a respectiva reserva de data, o requerente deverá dirigir-se à Secretaria Municipal de Tributação e Finanças, para emissão de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), que deverá ser emitido seguindo os valores correspondentes às Taxas de Licença pela Ocupação de Áreas Públicas, constantes na Tabela do Código Tributário Municipal.

**Art. 8º.** O pagamento do documento mencionado no artigo anterior deverá ser comprovado à Coordenadoria de Esportes, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data reservada.

**Parágrafo único.** Em caso de não comprovação de pagamento no prazo mencionado no *caput*, fica o Município desobrigado a liberar o espaço e o seu uso ao requerente.

**Art. 9º.** Eventos organizados pelo Poder Público em qualquer de suas esferas, bem como eventos sem fins econômicos, ficam dispensados da garantia financeira disposta no art. 7º, sem prejuízo de ressarcimento de eventuais danos causados ao patrimônio público.





**Art. 10º.** O ressarcimento de eventuais danos causados ao patrimônio público ficará a cargo do responsável pelo evento, sob pena de adoção das medidas legais cabíveis em caso de inadimplemento.

**Art. 11º.** Se o evento organizado for cancelado, suspenso ou interrompido, independente da motivação, não haverá a devolução do preço público recolhido pela locação, ficando o ressarcimento dos danos sob responsabilidade do promotor/responsável daquele.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Dos Direitos e Obrigações do Permissionário e do Locatário**

**Art. 12º.** São direitos do permissionário e locatário:

- I – Receber as instalações limpas e em condições de uso;
- II – Utilizar o espaço concedido durante o período aprovado.

**Art. 13º.** São obrigações do permissionário e

locatário: I – Recolher as taxas estabelecidas no

Capítulo III;

II – Assinar Termo de Compromisso de Locação e Uso de que trata o Capítulo V;

III – Zelar pelo bom uso das instalações, móveis, equipamentos e utensílios do Ginásio;

IV – Obedecer às orientações designadas pela Coordenadoria de Esportes quanto aos bens e utensílios disponibilizados para uso, durante o período utilizado ou locado;

V – Promover a devolução do equipamento público e dos seus bens no mesmo estado de conservação recebido, no primeiro dia útil após o evento realizado;

VI – Ressarcir eventuais danos causados ao patrimônio público; VII – Não fazer sublocação do Ginásio;

VIII – Providenciar junto aos órgãos competentes todas as licenças e alvarás necessários para a realização do evento.



## CAPÍTULO V

### Das Disposições Finais

**Art. 14º.** A liberação para uso e locação do Ginásio será expedida pela Coordenadoria de Esportes, depois de verificado o cumprimento das disposições estabelecidas neste Decreto, mediante assinatura de Termo de Compromisso de Locação e Uso.

**Art. 15º.** O permissionário ou locatário não poderá, sob nenhum pretexto, retirar bens ou utensílios pertencentes à estrutura do equipamento do interior do Ginásio.

**Art. 16º.** O Município de Caicó não se responsabilizará por eventuais perdas e danos a bens particulares utilizados pelo permissionário ou locatário durante o período da utilização ou locação.

**Art. 17º.** A obediência integral às normas contidas neste Decreto é requisito indispensável para o uso e locação do equipamento público, que poderá ser utilizado ou locado para atividades com finalidades lícitas, sob pena de responsabilização legal do organizador do evento em caso de desobediência ao ordenamento jurídico.

**Art. 18º.** O Ginásio deverá ser utilizado exclusivamente para a finalidade autorizada, sendo expressamente vedada a sua utilização de forma diversa, sob pena de interrupção e suspensão do uso pelo Município, ficando vedada ainda a sublocação.

**Art. 19º.** Os casos omitidos por este Decreto serão resolvidos pela Coordenadoria de Esportes.

**Art. 20º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 21º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaçu,** Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês junho de 2018.

**JOAQUIM PEREIRA NUNES**  
Prefeito Municipal